

Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
EM 29/01/15
Gene Teixeira
Secretaria de Gabinete
Secretaria de Governo
Mat. 59709

DECRETO Nº 1662/2015 DE 29 DE JANEIRO DE 2015

Regulamenta a concessão de TRANSPORTE e DIÁRIAS aos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, de que trata a Lei Municipal Nº 377, de 10 de dezembro de 2014 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e ainda o disposto na Lei Municipal Nº 377, de 10 de dezembro de 2014,

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a concessão de transporte e diárias para os Servidores Públicos civis e Agentes Políticos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Francisco do Conde.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Aos Servidores Públicos e aos Agentes Políticos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal que, em caráter eventual ou transitório e no interesse do serviço, se deslocar da sede onde têm exercício, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias para atender às despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições deste Decreto.

§ 1º - Entende-se por sede a cidade, distrito, povoado ou localidade onde o Servidor ou o Agente Político esteja lotado para o exercício de suas funções.

§ 2º - Entende-se por diária o número de pernoites no local de destino do Servidor ou Agente Político.

§ 3º - Não será concedida diária ou qualquer percentual dela, quando não houver pernoite, ou para deslocamento do Servidor ou Agente Político para cidades que distem, no máximo, 100 km (cem quilômetros) da sede do Município ou para cidades que estejam dentro dos limites da Região Metropolitana do Salvador e Região Metropolitana de Feira de Santana.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (71) 3651-8000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HFWZ9MEVV2VPD5E18T1D+Q



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

LICENÇA
20/01/15
D. Teixeira
Secretaria de Gabinete
Secretaria de Governo
Mat. 59709

§ 4º - Havendo deslocamento sem pernoite, a Administração arcará com o transporte do Servidor ou Agente Político e da sua alimentação, mediante o repasse de ticket refeição.

CAPÍTULO II **DO TRANSPORTE**

Art. 3º - Os Servidores Públicos civis e os Agentes Políticos da Administração Direta e Indireta Municipal, membros de Colegiados integrantes da estrutura organizacional das Unidades Administrativas e colaboradores eventuais que se deslocarem, temporariamente, do Município, nos casos previstos nesta Lei, terão o respectivo transporte fornecido pela Municipalidade.

Art. 4º - O transporte poderá ser concedido por meio de veículo disponibilizado pela Prefeitura ou através de passagens nas modalidades de transporte público terrestre (rodoviária ou ferroviária), aéreo ou marítimo.

§ 1º - Na hipótese de disponibilização de passagens, caberá à Prefeitura disponibilizar ainda, transporte de ida e volta desta municipalidade até o aeroporto ou terminal marítimo, quando for o caso.

§ 2º - As viagens, para sua autorização, dependerão de relatório prévio encaminhado à Chefia de Gabinete do Prefeito, discriminando as razões da viagem, evento e benefícios auferidos pela municipalidade.

Art. 5º - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados à municipalidade ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

§ 1º - Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa ou o Titular da Entidade, poderá ser permitido o uso do veículo do próprio Servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

§ 2º - Conceder-se-á indenização de transporte ao funcionário que realizar despesas em serviços externos, por força do disposto no parágrafo anterior, através de regulamentação própria a ser elaborada pela Secretaria de Gestão Administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.800-000
Tel.: (71) 3551-3900